

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 459/PROGERAL/2023

Ituiutaba/MG, 08 de agosto de 2023.

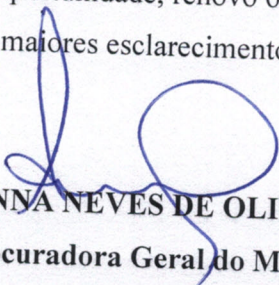
Ilmo. Sr.
Odeemes Braz dos Santos
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: Resposta ao Ofício nº 435/2023 *Indicações 242/2023 - Edmar*

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a V. Exa. ofício subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento, com os esclarecimentos pleiteados pelo Vereador Edmar Machado.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

Recebi 11 / 08 / 2023

NOME: *nefs*

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO Nº 12713/2023

Ituiutaba – MG, 18 de julho de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Considerando o Ofício de nº 435/2023 que encaminha Indicação nº 242/2023 de autoria do Ilustre Vereador Edmar Machado, solicitando desta Administração uma análise jurídica da possibilidade de liberar, por permissão, em caráter temporário, a área da Praça da Prefeitura para os comerciantes que estavam alocados na praça do fórum, passo a esclarecer que:

- a) Com intuito de sanar irregularidades apontadas em diversos procedimentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quanto às ocupações das praças Adelino de Oliveira Carvalho e Cônego Ângelo Tardio Bruno, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba por meio da Secretaria Municipal de Planejamento realizou amplo levantamento e cadastramento dos ambulantes e das atividades comerciais desenvolvidas nas praças para promoção de regulamentação de uso e ocupação, justificados pela necessidade de cumprimento das determinações legais dispostas na Lei 1.363/1970 que “Institui o Código de Posturas do Município de Ituiutaba e dá outras providências”, e em atenção à necessidade de preservação e proteção contra ações deletérias que contrariam o tombamento da Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, efetivado pelo Decreto n.º 4.520 de 16 de abril de 1999;
- b) Como resultado do alinhamento das propostas, das necessidades levantadas, do diálogo aberto e amistoso entre alguns dos ocupantes das praças e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a necessidade de cumprimento das determinações legais, restou alinhado que, até que as obras de reforma da Praça Adelino de Oliveira Carvalho (Praça do Fórum) sejam concluídas, os ocupantes participantes do programa de regulamentação de uso e ocupação serão transferidos para a Praça 13 de maio, de modo que no local, possam exercer atividade temporariamente, sem o prejuízo do sustento familiar;
- c) Não é possível a realização da realocação dos comerciantes que exercem atividade na Praça Adelino de Oliveira Carvalho para a Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, tendo em vista que esta última é tombada por força do Decreto n.º 4.520 de 16 de abril de 1999. Diante da necessidade de preservação e proteção contra ações deletérias que contrariam o tombamento e em conformidade com a Lei orgânica

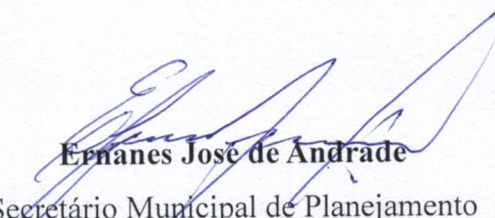
do Município de Ituiutaba, em seu artigo 16, Inciso X, compete ao Município de Ituiutaba promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

- d) A Prefeitura Municipal não possui competência administrativa para autorizar intervenção na referida praça por se tratar de bem imóvel tombado. A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização pelo órgão que efetuou o tombamento.

Ciente da importância das medidas até aqui tomadas e trabalhando para melhor atender a população de Ituiutaba, a Secretaria Municipal de Planejamento está à disposição para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023